

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLAUSULA 1º. Subscvem este Protocolo de Intenções os seguintes Municípios: Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Arapuá, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros, Presidente Olegário, Varjão de Minas, São Gonçalo do Abaeté, Guarda Mor, Lagoa Grande, Lagamar, Brasilândia, Dom Bosco.

Parágrafo único. Os municípios indicados poderão ratificar a subscrição do presente Protocolo de Intenções até dia 30 de novembro de 2010.

CLAUSULA 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação por pelo menos dois terços dos Municípios que o subscvem, converter-se-á em contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do consorcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba – CISALP.

§ 1º Somente será considerado integrante do Consórcio o Município subscvente que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos de data que subscver este instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos somente será valida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and marks on the right.]

§ 7º A lei de ratificação pode prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritos do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO; PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARAGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquire personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos dois terços dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. São objetivos do Consórcio:

I- garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde- SUS nos Municípios, associados, conforme estipulados nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II – representação institucional, dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and marks on the right.]

- III – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;
- IV – assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originárias de outras esferas governamentais;
- V – otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISALP;;
- VI – promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;
- VII – estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;
- VIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para correta utilização dos serviços oferecidos através do CISALP;
- IX – instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;
- X – adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- XI – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISALP.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARAGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Am.", "Edm.", and various initials and marks.]

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULAS 8º. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselho de Secretários;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta clausula, bem como, definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do consorcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLAUSULA 9º. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARAGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

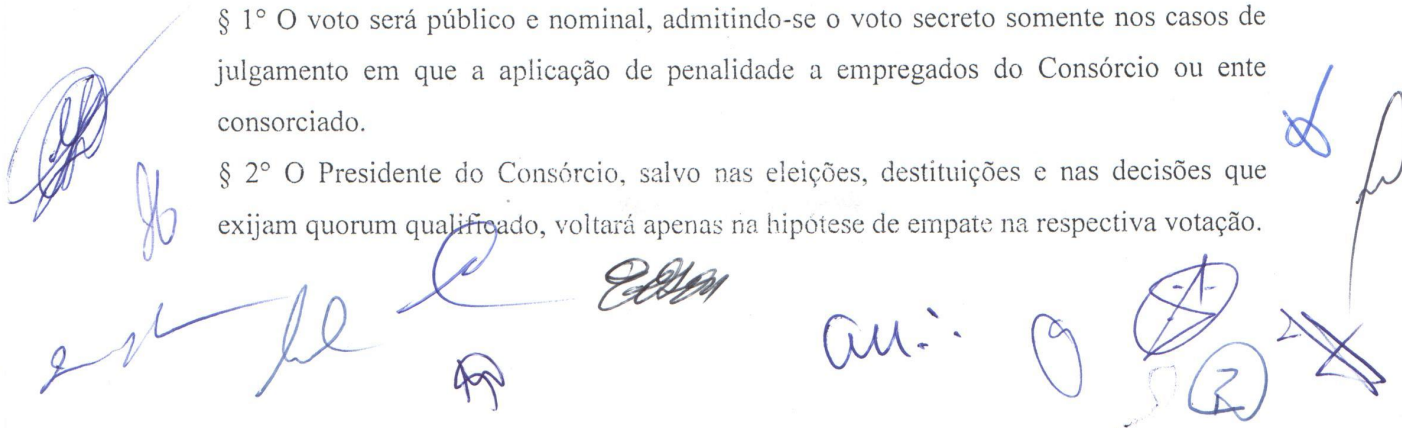
CLAUSULA 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARAGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida nos estatutos.

CLAUSULA 11. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, voltará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'Eduardo'. On the right, there is a signature that starts with 'au.' followed by a circle, and another signature that is a simple 'X' mark. There are also some other smaller marks and initials scattered around.

CLAUSULA 12. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

CLAUSULA 13. Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – eleger ou destituir o presidente para mandato de 2 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
- VI – aprovar;
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) a realização de operação de crédito;
 - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos de consórcio;
 - e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.
- VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
- VIII – aprovar planos e regulamentos;
- IX – apreciar e sugerir medidas sobre;
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 2º As competências arroladas nestas cláusulas não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature above the § 1º clause, and several initials and marks at the bottom.]

CLÁUSULA 14. O presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos.

§ 1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior numero dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo a maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA 15. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o secretario Executivo.

§ 1º O secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir notória experiência em administração pública ou desempenho na área de saúde pública ou privada.

§ 2º Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha, mediante aprovação de maioria simples.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do presidente até que o nome indicado seja aprovado.

CLÁUSULA 16. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 dos consorciados.

§ 1º Caso seja aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, á eleição do Presidente ou indicação do novo secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado um presidente temporário, por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.



CLÁUSULA 17. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, por meio de lista de presença, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II – todas as intervenções orais de forma resumida e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votarem a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aqueles que a lavraram, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CISALP e, ainda, encaminhada uma cópia para ente associado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20. O estatuto disporá a respeito da nomeação e procedimentos para a posse do Secretário Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Secretário quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right.]

CLÁUSULA 21. Além do previsto nos estatutos, compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III- autorizar a dispensa de ou exoneração de empregados e servidores temporários;

IV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V- exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do Consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 23. Sem prejuízo do que prevê os estatutos incube ao Presidente:

- I- representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II- ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- III- convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IV- ratificar as justificativas de dispensas ou inelegibilidade de licitação;
- V- assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- VI- zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este protocolo ou pelo estatuto ou outro órgão do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com exceção das competências previstas nos incisos I e III, todas demais poderão ser delegadas mediante ato específico.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

an.:

CLÁUSULA 24. O Conselho de Secretários composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disciplinarão a competência e funcionamento do Conselho de Secretários.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de cargo em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou convencionados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93.

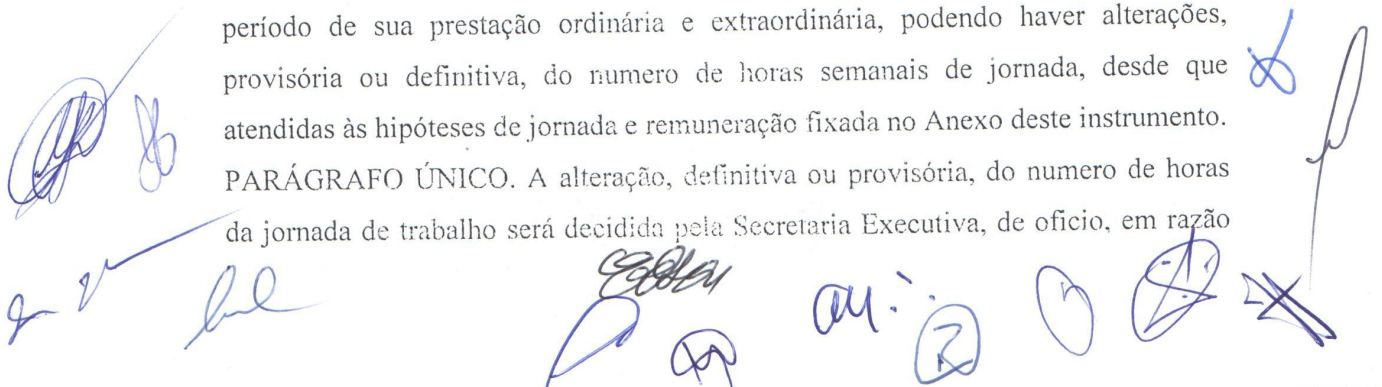
PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, membro do Conselho de Secretários, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados nas Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer cargos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA 28. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisória ou definitiva, do numero de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do numero de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the left, there are several overlapping signatures. In the center, there are initials that appear to be 'Edu' and 'au'. To the right, there are more initials, including one that looks like 'R' inside a circle, and a large, stylized signature on the far right.

do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 20 (vinte) empregados públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregados públicos é definida em anexo próprio deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30. Os empregados do Consórcio ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observando o devido processo legal.

CLÁUSULA 32. Os empregados públicos não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que devesse atender ao seguinte procedimento:

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. There are approximately ten distinct marks, including full signatures and various initials, some of which are circled or crossed out.

- I- edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;
- II- a seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidas no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34. As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede de CISALP e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present around the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature above the title, and several initials and marks on the right and bottom center.]

CLÁUSULA 36. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratados e renúncia de receitas, sem prejuízo de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLAUSULA 39. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet.

CLÁUSULA 40. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão que também contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 41. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº6.017 de 17.1.2007.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA REITERADA

CLÁUSULA 42. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 43. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre consorciados e o que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

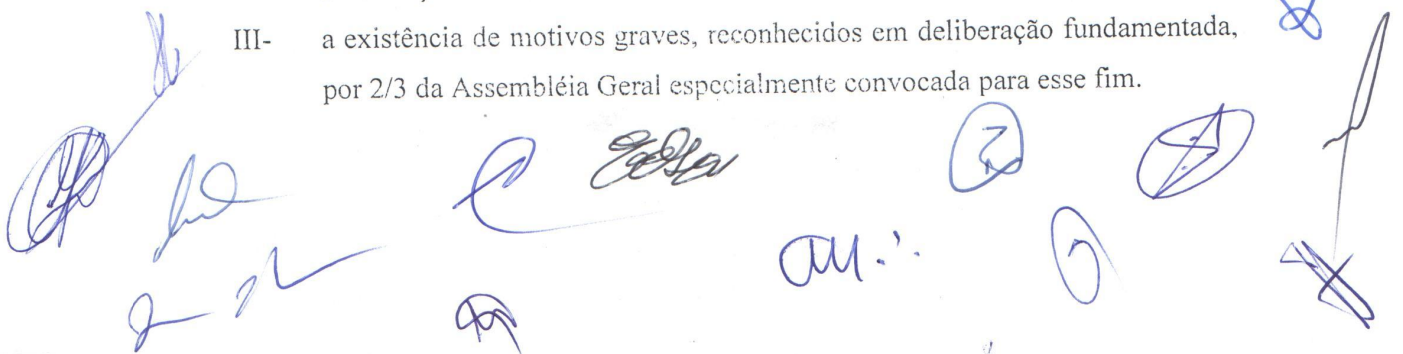
- I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.
- II- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSAO

CLÁUSULA 44. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

- I- a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II- a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;
- III- a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.



§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após previa suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas e ente consorciado.

CLÁUSULA 45. Os estatutos estabelecerão procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

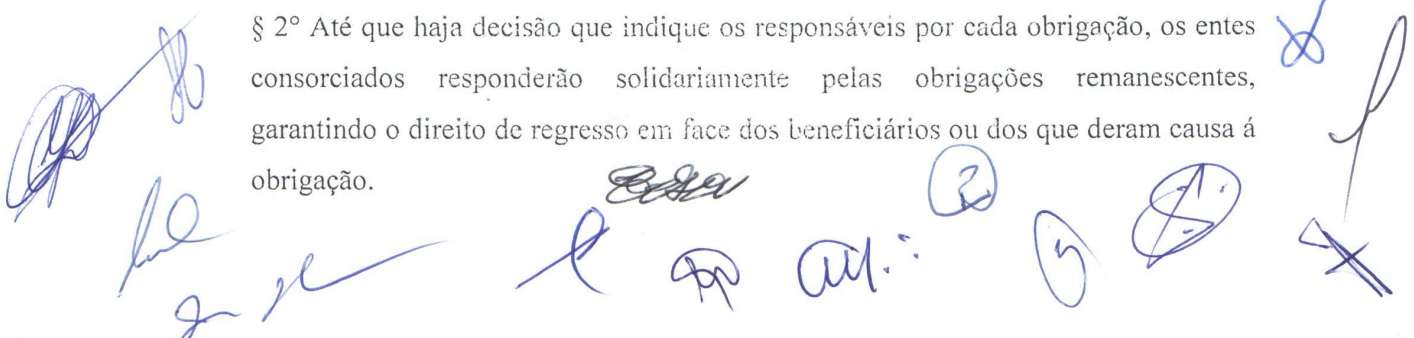
TÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 46. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos entes consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. On the left, there are several overlapping signatures. In the center, there are initials that appear to be 'am.' followed by a circled '2'. To the right, there are more signatures, including one that looks like a stylized 'P' and another that is a cross-like mark.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e aos empregos públicos terão automaticamente reincididos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de Consórcio Público observará o procedimento previsto no caput.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 47. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 6 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos e Regulamento.

CLÁUSULA 48. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito á autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar atos que impeçam a implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo do ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 49. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento da cláusula prevista no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 50. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que o Protocolo foi ratificado por pelo menos 2/3 de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembléia.

§ 2º A Assembléia Geral de Instalação será presidida pelo atual Prefeito Presidente do CISALP.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

- I- O Presidente da Assembléia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:
- II- Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.
- III- Verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;
- IV- Caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento de publicação oficial, comprová-la;
- V- Verificando isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;
- VI- Caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;
- VII- Logo após ter se verificado o consorciamento de 2/3 dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o número de ratificações previstas pelo Protocolo de Intenções, com os seguintes dizeres: declaro instalado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP; declaro ainda que nos

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.]

termos da Lei 11.107 de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

- VIII- Encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõe o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;
- IX- Após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;
- X- Concordando a Assembléia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;
- XI- Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que “nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP constituído tendo por municípios consorciados os seguintes: (nome de cada um dos Municípios consorciados)”

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta pelo estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 51. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 52. Até a aprovação dos novos estatutos do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o dispositivo neste instrumento.

CLÁUSULA 53. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AM:", "3", and various illegible marks]

Lagoa Formosa, 24 de setembro de 2010

Fabiano Magella Lucas de Carvalho

São Gonçalo do Abaeté

Edson Machado de Andrade

Lagoa Formosa

Januario Jose Pinheiro

Presidente Olegário

Marcio Roberto Junqueira

Tiros

Jose Francelino Dias

Lagoa Grande

Ari Batista Pereira

Lagamar

João Paulo da Silva

Dom Bosco

Gilmar Ferreira dos Santos

Guarda-Mor

Edson Cesário de Oliveira

São Gotardo

João Cutemberg de Castro

Rio Paranaíba